

Autographo.

A Camara Municipal de Piracicaba resolve:

Art. 1.º - Todo o proprietario de predios e terrenos desta cidade, sera obrigado a conservar em bom estado o calçamento dos passeios dos mesmos.

Art. 2.º - O proprietario que não fizer o serviço necessario para a conservação dos passeios de seus predios e terrenos, sera multado em cincoenta mil reis (R. 504000), si dentro do prazo de 90 dias não obedecer a intimação feita pelo fiscal, por ordem da prefeitura.

Art. 3.º - Tendo o prazo de 90 dias, sera o serviço feito pela camara, que cobrará além da multa, as despesas com o referido serviço e mais 20% pela administração.

Art. 4.º - Nas novas construcções os proprietarios sera obrigado a fazer o passeio cimentado.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões da Camara Municipal de Piracicaba, 11 de Novembro de 1911.

Masael da Silveira Corrêa
Fernando Tebelaus Dalgado.

Aquileino José Parturo.
João Alves Carneiro
Roulaes Turz, o Anual

Antoni Gaudí
Jon Mincks Padu